PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.
PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG - PABX : (034) 3353-5200
e-mail: juridico@claraval.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 30 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre ampliação do perímetro urbano do município e dá outras providências.

O Prefeito Juliano Diogo Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Claraval, nos termos do artigo 41, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º – Fica declarada de natureza urbana e como tal incorporada à Zona Urbana nº 1, definida pelo Anexo IV do artigo 134 da Lei Complementar 02/2010, a área contígua à de expansão urbana nº 01, devidamente descrita e caracterizada adiante.

Parágrafo único - A área anexada à zona urbana nos termos do *caput* deste artigo contém as seguintes dimensões e confrontações:

"Tem início no perímetro urbano com a rodovia MG344 estendendo-se até a rotatória, daí segue pela margem direita da estrada Municipal Manoel Gomes Cintra que dá acesso ao Clube Hípico de Claraval, no sentido cidade/clube, cruzando-a numa extensão de 15,00m; daí segue por cerca, confrontando com o Clube Hípico numa extensão de 15,00m; daí segue por cerca, confrontando com o Clube Hípico numa extensão de 120,44 metros; daí deflete à esquerda e segue por cerca na extensão de 232,09 metros; daí deflete à esquerda e segue por cerca numa extensão de 41,57 metros; daí deflete levemente à direita e segue por cerca por 66,24 metros, onde encontra-se a cerca que limita a faixa de domínio do trevo da rodovia MG 344; daí deflete à direita por cerca, seguindo pela referida rodovia na sua extensão até encontrar o ponto de início no limite atual do perímetro urbano".

Artigo 2º – Após a promulgação desta lei o Poder Executivo refará, oportunamente, os anexos arquitetônicos pertinentes à lei do Plano Diretor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.

PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG - PABX : (034) 3353-5200
e-mail: juridico@claraval.mg.gov.br

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se for o caso.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Claraval, 30 de abril de 2015.

Juliano Diogo Peréira
Prefeito

PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL Em 04/05/2015
Ass _____ Servidor Gabriela Ap. Campos
091 090 096 96